



DA: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
PARA: Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública
ASSUNTO: Relatório da Comissão
ATO: DECRETO RIO Nº 48.404/2021

1) RELATÓRIO

Relatório com as informações apuradas pela Comissão de Investigação Preliminar designada pelo ato em epígrafe para proceder à apuração do cometimento de eventual irregularidade na aquisição de equipamentos e insumos de saúde não utilizados.

A análise da Comissão dividiu-se em 2 (dois) objetos: o primeiro pela eventual falta de planejamento do Município na compra dos equipamentos para renovação do Parque Tecnológico e o segundo, relativo pelas eventuais irregularidades nos processos de aquisição dos referidos equipamentos.

Para além da análise documental, foram ouvidos os seguintes agentes públicos, conforme termos de depoimento ora acostados:

██████████ médico, Diretor do Hospital Souza Aguiar

██████████ ex-Diretor do Hospital Miguel Couto

██████████, médico, ex-Subsecretário de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência - SUBHUE

██████████ enfermeira, ex-Coordenadora II da Coordenadoria de Tecnologia em Saúde

██████████ advogado, ex-subsecretário de Gestão da SMS - SUBG

Foram analisados os seguintes processos administrativos encaminhados à Comissão:

Nº do Processo	Data de autuação	Assunto	Valor
09/002.561/2019	21/05/2019	Contratação para renovação do Parque Tecnológico (Relatório de Viagem Internacional)	
09/003.308/2019	15/07/2019	Aquisição de Equipamentos de Ultrassonografia e Ecocardiografia Contrato SMS nº 163/2019	US\$ 13.499.000,00
09/003.318/2019	16/07/2019	Aquisição de Tomógrafos Contrato SMS nº 158/19, de 20/12/2019	US\$ 13.240.000,00
09/003.324/2019	16/07/2019	Aquisição de Material e Equipamentos de Esterilização (Autoclaves e Lavadoras) Contrato SMS nº 162/2019	US\$ 6.311.000,00
09/003.327/2019	16/07/2019	Aquisição de Foco Cirúrgico Contrato SMS nº 159/19, de 20/12/2019	US\$ 1.942.060,00
09/003.342/2019	16/07/2019	Aquisição de Aparelhos de Anestesia Contrato SMS nº 160/19, de 27/12/2019	US\$ 3.300.000,00
09/003.368/2019	16/07/2019	Aquisição de Aparelhos de RaioX Contrato SMS nº 161/19, de 27/12/2019	US\$ 10.800.000,00
09/003.328/2019	16/07/2019	Aquisição de Ventiladores Mecânicos Contrato SMS nº 164/2019, de 27/12/2019	US\$ 8.712.000,00
09/003.329/2019 (09/005.122/2019)	16/07/2019	Aquisição de Mesas Cirúrgicas Contrato SMS nº 166/2019, de 27/12/2019 (Obs.: o proc. 09/005.122/2019 foi juntado ao proc. 09/003.329/2019)	US\$ 1.680.000,00
09/002.098/2020	24/04/2020	Contratação empresa especializada em fretamento de aeronaves para transporte de materiais para o combate a pandemia (LATAM) (6x US\$ 480.000,00 por voo) - R\$ 16.329.600,00 no câmbio de 24/04/2020)	R\$ 16.329.600,00
09/003.325/2019	16/07/2019	Aquisição de Monitores Multiparamétricos e outros equipamentos Contrato SMS nº 165/2019, de 27/12/2019	US\$ 15.125.082,11



09/003.373/2019	18/07/2019	Aquisição de Aparelho de Hemodiálise Laboratórios B BRAUN Contrato SMS nº 029/2020, de 12/03/2020	US\$ 3.000.000,00
09/003.038/2019	27/06/2019	Solicita Diárias	
09/001.365/2019	19/02/2019	Solicita Diárias	
09/000.008/2020	02/01/2020	Solicita vistas ao processo 09/000.325/2019	
09/051210/2020	03/07/2020	Fatura nº 158 China Meheco	US\$ 750.266,67
09/051211/2020	03/07/2020	Fatura nº 159 China Meheco	US\$ 110.050,07
09/051212/2020	03/07/2020	Fatura nº 160 China Meheco	US\$ 87.000,00
09/051213/2020	03/07/2020	Fatura nº 161 China Meheco	US\$ 612.000,00
09/051214/2020	03/07/2020	Fatura nº 162 China Meheco	US\$ 357.623,33
09/051215/2020	03/07/2020	Fatura nº 163 China Meheco	US\$ 764.943,33
09/051216/2020	03/07/2020	Fatura nº 164 China Meheco	US\$ 493.680,00
09/051217/2020	03/07/2020	Fatura nº 165 China Meheco	US\$ 857.087,99
09/051218/2020	03/07/2020	Fatura nº 166 China Meheco	US\$ 95.200,00

1.1) PLANEJAMENTO

Em relação ao planejamento para a compra dos equipamentos, não se conseguiu identificar um processo específico no qual houvesse uma demanda às unidades de saúde para que apresentassem suas necessidades.

Todavia, segundo trecho do depoimento da servidora [REDACTED] que ocupava o cargo de Coordenadora II da Coordenadoria de Tecnologia em Saúde e tinha como principal atribuição elaborar os Termos de Referência das aquisições, de início, houve esta demanda do órgão central às unidades por meio de planilhas. Entretanto, considerando-se algumas dificuldades no preenchimento das necessidades das unidades, foi determinado pela Secretária Municipal de Saúde à época, que fosse realizado o levantamento, independente da resposta das demandas, tendo como diretriz a renovação completa do parque tecnológico.

Neste sentido, afirmou a servidora:

"que pelo motivo da dificuldade de entender as respostas encaminhadas por meio das planilhas, a Secretária [REDACTED] decide de forma unilateral pelo tipo e quantitativo dos equipamentos tecnológicos a serem adquiridos, baseando-se na renovação completa do parque, ou seja, de todas as Unidades Hospitalares existentes"

Desta forma, a servidora acabou por realizar o levantamento com base nas necessidades técnicas das unidades de acordo com o que foi determinado pela Secretária [REDACTED]

Corroboram esta falta de planejamento os depoimentos do [REDACTED] médico, Diretor do Hospital Souza Aguiar [REDACTED] médico, ex-Diretor do Hospital Miguel Couto, respectivamente:

"que 2 máquinas recebidas de Raio X digital fixo, continuam encaixotadas pelo motivo de inviabilidade financeira para adaptação estrutural das salas;"

"que não apontou a necessidade de obra estrutural, pois não lhe foi solicitado; que até a sua saída do hospital haviam 2 máquinas recebidas de Raio X digital fixo, em processo de instalação, aguardando adaptação estrutural das salas;

É de se ressaltar que, após realizado o levantamento, a servidora [REDACTED] acabou por identificar a desnecessidade de compra de equipamentos de diálise, eis que o serviço era e continua sendo terceirizado pelo Município. Entretanto, a Secretária respondeu que deveria seguir a elaboração do TR como determinado, como se depreende do seguinte trecho do depoimento:

"questionada sobre a aquisição de equipamentos de diálise, uma vez que encontram-se atualmente 40 equipamentos deste tipo nos depósitos sem destinação, respondeu que a época da construção do TR questionou a Secretária [REDACTED] sobre a necessidade desta aquisição, considerando que a rede de saúde da SMS terceiriza este serviço, recebendo a resposta que deveria seguir com a elaboração do TR nos moldes por ela instruído"

Handwritten signatures and a checkmark.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 10/000.085/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis. 31
Rubrica	

Pontue-se, por oportuno, que os equipamentos de diálise adquiridos na licitação continuam até hoje no depósito.

De acordo com os depoimentos dos dois Diretores de Hospitais, foram entregues nas Unidades Hospitalares equipamentos além dos solicitados. Outras necessidades que poderiam ser atendidas, acabaram não o sendo, por ausência desta comunicação eficiente entre o Órgão Central e as Unidades Hospitalares, conforme os textos abaixo:

"que foram preenchidas planilhas com demandas de materiais permanentes mais urgentes e que não foram entregues ao Hospital"

"que lhe foram oferecidos mais equipamentos tecnológicos do que os solicitados na planilha encaminhada, sem a possibilidade de aceitar considerando a falta de espaço e necessidade"

Apesar dos Diretores dos Hospitais e o SUBHUE afirmarem que há sensível melhora de condições do parque tecnológico por equipamentos mais novos, parte dos bens adquiridos acabou não seguindo para as Unidades Hospitalares pelos mais variados motivos: necessidade de adequação estrutural, quantitativo superior à demanda das unidades, serviço terceirizado em que o equipamento é fornecido pela empresa contratada (equipamento de diálise).

Com isto, vários equipamentos acabaram não sendo encaminhados, ficando armazenados em depósito, cujas evidências podemos verificar na visita realizada em 28/01/2021 pelo membro da comissão, [REDACTED] aos depósitos localizados no Galeão e em Duque de Caxias, mantidos pela empresa Milano, conforme registros fotográficos – ANEXO 1.

Em diligência junto a Empresa Comercial Milano responsável pelo armazenamento e distribuição dos equipamentos, segundo informações da própria Empresa, os valores para estes serviços devidos pelo Município seriam os constantes da tabela abaixo:

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Armazenagem	R\$ 84.047,41	R\$ 931.829,12	R\$ 801.750,72	R\$ 346.372,47	R\$ 334.471,22	R\$ 228.100,54	R\$ 247.503,38	R\$ 228.803,17	R\$ 212.162,11	R\$ 220.107,69	R\$ 215.292,36	R\$ 4.054.641,24
Transporte	R\$ 4.990,80	R\$ 93.875,60	R\$ 71.634,40	R\$ 150.801,80	R\$ 124.078,80	R\$ 84.150,40	R\$ 53.124,98	R\$ 22.619,62	R\$ 5.268,10	R\$ 21.879,54	R\$ 34.602,64	R\$ 708.028,88
	R\$ 89.038,21	R\$ 1.025.704,72	R\$ 873.385,12	R\$ 797.174,27	R\$ 458.548,02	R\$ 312.250,94	R\$ 302.728,36	R\$ 251.422,79	R\$ 217.431,21	R\$ 241.987,23	R\$ 251.895,00	R\$ 4.762.670,12

Handwritten signatures and a checkmark.

A comissão não conseguiu localizar documento que demonstrasse a relação dos equipamentos adquiridos com os distribuídos – planejamento de compra X distribuição, não se tendo notícias dos registros oficiais dos mecanismos de indicação do quantitativo e tipos de equipamentos para as Unidades Hospitalares.

Ademais, o alto valor de armazenamento pago pela guarda dos equipamentos (R\$ 4.763.570,12) ao longo desses meses, condiz com a afirmação de que os equipamentos foram adquiridos sem o correto dimensionamento da necessidade da rede, haja vista que se houvesse planejamento adequado para a aquisição, os equipamentos deveriam ficar nos depósitos de forma provisória e não de maneira definitiva como estão hoje, gerando desperdício de dinheiro público.

Assim, dentro do escopo de apuração preliminar, conclui-se que há indícios de falta de planejamento na decisão da Administração de renovar o parque tecnológico das unidades de saúde.

O dever de planejamento é insito ao princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da CRFB/88.

Neste sentido, o Decreto-Lei nº 200/67, no âmbito federal, prescreve o planejamento como um dos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 6º, inciso I).

De igual turno, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, prescreve que a Administração deve ter o planejamento como norte a ser seguido em sua atuação, conforme se verifica em seus artigos 137 e 138:

Art. 137 Os órgãos e entidades da administração municipal atuarão de acordo com as técnicas de **planejamento**, coordenação, descentralização e desconcentração.

Art. 138 As ações governamentais obedecerão a processo permanente de **planejamento**, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações federais, estaduais e regionais que se relacionem com o desenvolvimento do Município.





Processo nº 10/000.085/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis. 32
Rubrica	

Neste esteio, a Lei do Pregão - Lei 10.520/2002, ao disciplinar a fase preparatória de tal modalidade de licitação, preleciona, dentro deste conceito de planejamento, que a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Desta forma, conforme elementos levantados preliminarmente pela Comissão, há, repise-se, indícios de falta de planejamento na aquisição dos equipamentos, planejamento este que é um dever do Administrador.

Sugere-se, pois, o aprofundamento das investigações de modo a se apurar se efetivamente houve falta de planejamento e, se for o caso, apurar responsabilidades.

Sugere-se, de igual turno que as autoridades avaliem a possibilidade de rescisão total ou parcial dos contratos de aquisição de equipamentos que não foram instalados ou que não tenham perspectiva de instalação em tempo razoável, avaliando os custos da rescisão de forma a se minorarem os dispêndios que vem sendo empreendidos com a locação de espaço, bem como prevenir a perda de garantia dos equipamentos e desperdício de recursos.

2) DAS AQUISIÇÕES

Em relação ao procedimento de aquisição em si dos equipamentos, foram encaminhados os processos administrativos listados no início do presente relatório.

Tendo em vista o grande número de documentos e o exíguo tempo de que dispunha a comissão, adotou-se a metodologia de entender como se deu a dinâmica de aquisições e se havia alguma identidade entre os procedimentos de aquisição analisados.

Handwritten signatures and a checkmark, with the number 7 in the bottom right corner.



Processo nº 10/000.085/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fis.
Rubrica	

Neste sentido, importante foram os depoimentos [REDACTED]

[REDACTED], do ex-subsecretário da SUBHUE e do ex-subsecretário da SUBG.

Conforme consta dos processos 09/002.561/2019; 09/001.365/2019; e 09/003.038/2019, no mês de janeiro de 2019, antes de iniciados os procedimentos de aquisição dos equipamentos e insumos, houve visitas à República Popular da China realizadas pela então Secretária de Saúde, [REDACTED] o Subsecretário de Gestão, à época, [REDACTED] e o Subsecretario Geral Executivo, [REDACTED] que visitaram 3 (três) cidades e 3 (três) empresas.

Entre as empresas visitadas foi identificada a China Meheco, vencedora de boa parte dos certames, e que durante esta visita foi informado que a referida empresa realizava o financiamento do pagamento dos equipamentos em até 5 anos. Foi informado, também ao [REDACTED], que o valor variaria com a taxa de câmbio do momento e que a proposta mensal de pagamento seria por um valor fixo, permanecendo-se inalterado da primeira até a última parcela, sendo necessária a antecipação de 15% do valor contratado para cobrir custos iniciais da empresa, conforme processo administrativo 09/002.561/19 - fl. 3 e 3v.

Observe-se, por oportuno, que as condições da China Meheco que previam pagamento parcelado em 5 anos e antecipação de 15 % no pagamento dos equipamentos foram adotados como cláusula padrão dos editais de aquisição, como se pode comprovar nos processos analisados.

Foi identificado também, que no primeiro momento as licitações seriam realizadas por pregão eletrônico, porém por problemas com o sistema em habilitar empresas estrangeiras nesta modalidade foi alterado para a forma presencial, o que possibilitou à participação e a adjudicação dos objetos das licitações a empresa China Meheco.

Assim, deve ser verificado se a mudança da modalidade licitatória, as especificações dos equipamentos ou até mesmo a forma de pagamento em 60 vezes, pode ter ensejado eventual direcionamento nas licitações.

[Handwritten signatures and a checkmark]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 10/000.085/2021

Data de autuação
01/02/2021

Fis.
33

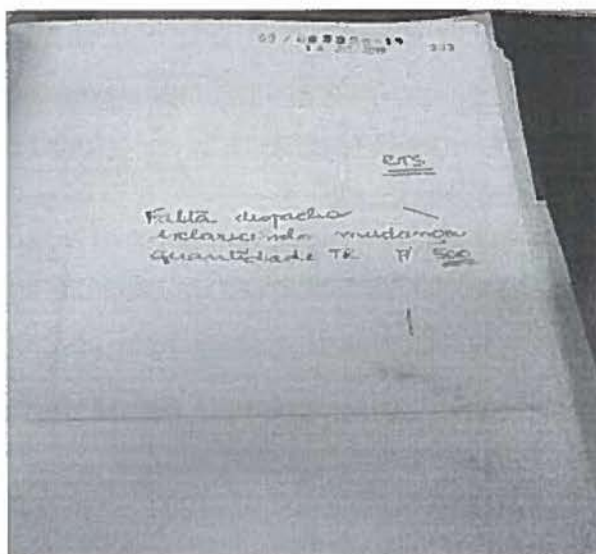
Rubrica

Outra questão observada nos processo de licitação, seria do grande lapso temporal entre a data da autuação processual dos volumes subsequentes ao volume 1, conforme exemplos abaixo:

Número do Processo	Volume 1	Volume 2	Volume 3	Volume 4	Volume 5	Volume 6
09/003.373/2019	18/07/2019	10/09/2020	10/09/2020			
09/003.324/2019	16/07/2019	27/11/2020	27/11/2020	27/11/2020		
09/003.329/2019	16/07/2019	30/11/2020	30/11/2020	01/12/2020		
09/003.308/2019	15/07/2019	27/11/2020	27/11/2020	27/11/2020	27/11/2020	27/11/2020
09/003.325/2019	16/07/2019	16/07/2020	16/07/2020	16/07/2020	16/07/2020	
09/003.328/2019	16/07/2019	11/03/2020	11/03/2020	11/03/2020		
09/003.327/2019	16/07/2019	16/07/2020	16/07/2020	16/07/2020		

Com isso, observou-se que nos volumes subsequentes, há documentos datados anteriormente a sua autuação, o que dá a entender que apenas houve a formação de parte dos volumes dos processos após a prática dos atos, questão que deve ser melhor explicada quando da aprofundamento da investigação que será sugerida ao final.

Outrossim, à título ilustrativo, temos a fl. 393 do processo 09/003.325/2019 onde o bilhete grampeado na referida página, ao que parece corrobora que os autos não foram autuados no tempo adequado da marcha processual administrativa, sendo esta página reservada para a inserção de documento elaborado em momento posterior.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and a '9'.

Processo nº 10/000.085/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fls.
Rubrica	

Também foi verificado no processo 09/003.325/2019, a Manifestação Técnica PG/PADM018/19EOG de fls 210-219, especificamente às fls 213.v., sobre a possibilidade de adotar padrão monetário estrangeiro. Todavia, ficou assentada naquela manifestação jurídica a necessidade de cláusula expressa tanto no edital quanto no contrato, no sentido de colocar as consequências da variação cambial integralmente sob a responsabilidade do licitante estrangeiro, no caso em que ele viesse a se sagrar vencedor da competição, de forma a proteger o interesse público resguardando o seu erário.

Contudo, conforme despachos de fls. 247 a 252, entendeu-se que seria suficiente para mitigar o risco cambial em uma operação com pagamentos ao longo de 60 meses, a contratação de uma operação de proteção financeira denominada HEDGE, que poderia ser feita a qualquer tempo por decisão da Administração.

Pontua-se no despacho de fl.248, emitido pelo Subsecretário do Tesouro Municipal, que esta contratação de HEDGE teria um custo financeiro e que caberia ao gestor avaliá-lo em relação aos benefícios que seriam trazidos à sociedade com as aquisições.

A necessidade de se empreender a contratação de HEDGE, para resguardar o Erário do risco cambial foi apontado em outros processos de aquisição. Todavia, não se tem notícia da efetiva contratação.

Observou-se também, às fls. 1510 do referido processo, que compareceu à sessão do pregão presencial um único licitante, a empresa China Meheco, sagrando-se vencedora com o preço de USD\$ 15.125.082,11.

Este procedimento de não inclusão da cláusula sugerida na manifestação da PGM e decisão administrativa justificando a possibilidade de contratação de operação de proteção financeira (hedge cambial) também ocorreu em outros processos.

De igual turno, esta situação de licitante único foi observada em outros processos, como por exemplo:





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 10/000.085/2021	
Data de autuação 01/02/2021	Fls. 34
Rubrica	

- 09/003.328/2019 – ventiladores mecânicos (item 2)
- 09/003.308/2019 – aparelho de ultrassonografia
- 09/003.325/2019 – monitores multiparamétricos
- 09/003.324/2019 – material de esterilização
- 09/003.329/2019 – mesas cirúrgicas

Foi verificado, também, às fls. 400, 514 e 526 impugnação e pedidos de esclarecimentos ao edital de outras empresas, que tiveram como resposta texto padrão elaborado pela SUBG que serviria a qualquer questionamento, o que corrobora a necessidade de se aprofundarem as investigações para se avaliar o eventual direcionamento nas licitações.

No processo 09/000.008/2020 foi observado o pedido de vistas ao processo 09/003.325/2019, pedido esse que até hoje não foi respondido, tendo sido confirmada esta informação pela Comissão por meio de ligação telefônica ao representante da empresa Promovendo Comércio e Representação de Material Hospitalar LTDA.

Da leitura das disposições dos termos de referência iniciais observa-se que a indicação do prazo de garantia era de 3 anos (36 meses). Todavia, foi analisada a redução deste prazo para 1 ano (12 meses). Exemplo: 09/003.308/2019 – fls 18 (termo original), fls. 363 (termo utilizado na licitação).

De acordo com o segundo depoimento da [REDACTED] a servidora que tinha como principal função confeccionar os Termos de Referência destas aquisições, ao consultar os processos depois da licitação ocorrida, encontrou alguns documentos com sua chancela, porém sem estarem assinados, bem como não localizou os Termos de Referência de sua autoria, conforme declaração abaixo:

“sobre o processo 09/003.342/2019 que tratou da compra de aparelhos de anestesia não foram encontrados os Termos de Referência que deram origem às cópias das minutas dos Editais; da 2ª minuta do Edital em diante, não foi encontrado o Termo de Referência assinado pela servidora;”

11

Neste sentido, observa-se uma série de situações que configuram indícios de irregularidades que devem ser aprofundadas por meio de auditoria, de forma a se verificar a higidez dos processos e, eventualmente a abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

3) CONCLUSÃO

Conforme delineado nos tópicos 1 e 2, a Comissão chegou à conclusão de que há fundados indícios de direcionamento na licitação e da falta de planejamento na aquisição de equipamentos para renovação do parque tecnológico das unidades de saúde, que geraram compras de aparelhos que não estão sendo utilizados, ocasionando custos desnecessários, seja pela aquisição, seja pela manutenção em depósito, seja pela falta de previsão de necessidades de adequação estrutural em alguns casos, entre outros.

Assim, devem ser apurados, mediante auditoria e procedimento que viabilize o contraditório e ampla defesa.

Desta forma, sugere a presente Comissão a adoção das seguintes providências:

- (i) aprofundamento das investigações de modo a apurar se efetivamente houve falta de planejamento e, se for o caso, apurar responsabilidades;
- (ii) auditoria pela CGM de todos os processos administrativos que trataram da aquisição dos equipamentos para a renovação do parque tecnológico;
- (iii) que a área técnica de gestão em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde apurem eventual direcionamento do processo licitatório à luz das impugnações e pedidos de esclarecimentos e necessidades de aquisição dos equipamentos, bem como de acordo com os fatos que antecederam a abertura dos processos de licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 10/000.085/2021

Data de autuação
01/02/2021

Fis.

36

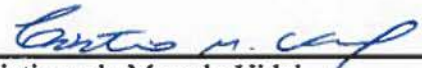
Rubrica

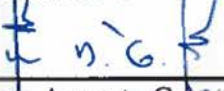
- (iv) que a Secretaria avalie a real necessidade dos equipamentos e reveja a possibilidade de rescisão contratual com a empresa dos bens não incorporados pela falta de sua aplicabilidade na Rede de Saúde desta Municipalidade, ou que não tenham perspectiva de utilização em tempo razoável.

Em, 02 de março de 2021.


Samantha Magalhães de Barros Carlos
11/170.984-9


Carlos Raposo
11/221.206-6


Cristiano de Macedo Vidal
11/251.859-5


Jorge Augusto Gaze de Mendonça
11/155.941-8

ANEXO I

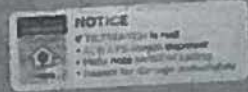












DESTINO		KONICA MINOLTA
Cliente: GRINA MEHECO CORPORATION		
Partida: 37277	RE: 15.689	Volume: 15 - 3 / 5 - 52C
Equipamento: APARELHO DE RAIOS X DIGITAL		Transportadora: JRL
Nº de série:		
GERADOR: KM0884G	Medicina: SWA0185D	PAINEL: A6C7-1553D
N/A		
Reso. Expediente: Elcio Pinheiro		
KONICA MINOLTA R. BRASIL IND. E O. MED. LTDA		
Endereço: Rua Star N° 420 Bairro: Jardim Canadá		
Cidade: Nova Lima	UF: MG	TEL: (31) 3117-4400

PARA: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MARCA: KONICA MINOLTA
FORNECEDOR: GRINA MEHECO CORPORATION	NOME DO PRODUTO: APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL DE 500 MA COM GERADOR DE ALTA FREQUENCIA
NOME DO FABRICANTE: KONICA MINOLTA R. BRASIL IND. E O. MED. LTDA	MODELO DO FABRICANTE: ALTUSOR
Nº CONTRATO: CMS Nº 191/2019	QUANTIDADE: 01 ITEM: 01 LOTE: 1
Nº PROCESSO: 10/000.085/2021	Nº BULTO: 15-3-52C





